LEI Nº 1.558 **DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Sítio Agar, para a execução do Projeto "TOCANDO EM FRENTE", e dá outras providências".

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Sítio Agar**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.119.104/0001-33, com endereço na Rua Corumbataí, nº. 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, para a execução do **Projeto "Tocando em Frente"**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que compreende as despesas de custeio.

Art. 2º O convênio será firmado no importe total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Art. 3º O monitoramento e fiscalização da execução do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão sob o encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor.

Art. 4º As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.03.08.2430016.1034.3.3.90.39, alocada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A minuta do Termo de Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, objetivando a execução do Projeto "TOCANDO EM FRENTE", nos termos e condições abaixo estabelecidos.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR,** com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA,** brasileiro, casado, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PREFEITURA,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE,** holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V068587-P e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 176.597.318-07, com domicílio na Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº. _____, de ___ de _____ de____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento pela **ENTIDADE** de projeto que visa o fortalecimento de vínculos familiares, possibilitando a reinserção familiar e/ou social das crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente, por meio de apoio psicossocial, considerando os recursos e potencialidades da família natural, extensa, substituta e rede social de apoio, observados os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na conformidade do Projeto anexo, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA:**

I - transferir à **ENTIDADE** recurso financeiro consignado na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Orçamento Detalhado constante no Projeto anexo;

II - supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor;

IV - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas do recurso financeiro;

V - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE,** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE:**

I - executar as atividades a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Projeto, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado;

II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - assegurar à **PREFEITURA**, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor, as condições necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação do serviço objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, **mensalmente**, à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor,** com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE,** acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas, **mensalmente**, à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor,** dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para o recebimento de novos recursos;

VIII - prestar contas à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA;**

IX - cumprir integralmente as exigências preceituadas no Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

X - manter a documentação exigida pela **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;

XI - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII - assegurar a **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XIII - fixarem suas dependências, em local de fácil visualização as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

XIV - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização, no local de execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$2.000,00 (dois mil reais)**.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da ficha orçamentária nº. ___ e rubrica nº _____ - _____, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº _____de_____ de _____ de _____, desde que observado o cumprimento do inciso IX, da Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso.

Parágrafo único: A aplicação do recurso financeiro repassado pela **PREFEITURA** se dará, obrigatoriamente, por regime de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de liberação da primeira parcela do recurso até 30 (trinta) dias após o pagamento da última.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA,** atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste convênio;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Cajamar,_____ de _____de _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº
CPF nº

2 - _____
RG nº
CPF nº